6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP Microfilme N. **165.324** 

## DOEBEM – DOAÇÕES EFETIVAS "Em Organização"

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA FINS NÃO ECONÔMICOS DENOMINADA "DOEBEM – DOAÇÕES EFETIVAS"

Aos 27 días do mês de janeiro de 2017, às 10:00, na Rua Manuel Jacinto, nº 458, Vila				
Sônia, São Paulo, SP, CEP 05624-000, reuniram-se na qualidade de fundadores, conforme				
lista de presença anexa (ANEXO I): (i) a Sra. ELISA DO ROOIJ MANSUR, brasileira, solteira,				
administradora, portadora da carteira de identidado mana a mitida pelo DETRAN				
- Diretoria de Identificação Civil, inscrita no CPF/MF sob				
domiciliada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na				
e (ii) o Sr. guilherme pereira samora de oliveira, brasileiro,				
solteiro, administrador, portador da carteira de identidade emitida pela				
Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP - SP), inscrito no CPF/MF				
residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua				
com o objetivo de fundar a associação				
civil de direito privado sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, denominada				
"DOEBEM – Doações Efetivas".				

Assim reunidos, foi indicada por aclamação para assumir a presidência da Assembleia a Sra. ELISA DE ROOIJ MANSUR, que convidou a mim, Sr. GUILHERME PEREIRA SAMORA DE OLIVEIRA, para secretariá-la.

Constituída a Mesa, a Sra. Presidente deu por instalada a Assembleia, relatou os motivos que deram ensejo à constituição da associação bem como seus principais objetivos e esclareceu que, como era do conhecimento prévio dos presentes, a Ordem do Dia consistia do seguinte: (i) constituição em definitivo da associação civil para fins não econômicos, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), a ser denominada "DOEBEM – Doações Efetivas"; (ii) discussão e aprovação do estatuto social







da associação; e (iii) eleição dos membros da Diretoria, conforme normas estatutárias aprovadas.

Após discussões, foi aprovada por unanimidade a constituição da associação civil para fins não econômicos denominada "DOEBEM – Doações Efetivas", com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Manuel Jacinto, nº 458, Vila Sônia, CEP 05624-000.

Em seguida, após ser integralmente lido e debatido, foi aprovado por unanimidade o Estatuto Social anexado a presente ata como ANEXO II, cuja minuta havia sido anteriormente distribuída aos presentes. Após a leitura e aprovação do Estatuto Social aderiram a seus termos na qualidade de associados efetivos fundadores da instituição, os Srs.: Elisa de Rooij Mansur e Guilherme Pereira Samora de Oliveira, acima qualificados.

Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social, à eleição dos membros da Diretoria, tendo sido eleitos por unanimidade pelos associados fundadores, para um mandato de 3 (três) anos:

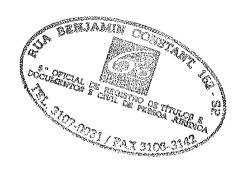
	(i) a Sra. Elisa de Rooij Mansur, brasileira, solteira, administradora, portadora da
	carteira de identidade emitida pelo DETRAN - Diretoria de
	Identificação Civil, inscrita no CPF/MF sob o
	domiciliada na cidade e estado do
	para ocupar o cargo de Diretora Presidente; e
	(ii) o Sr. Guilherme Pereira Samora de Oliveira, brasileiro, solteiro, administrador,
	portador da carteira de identidade emitida pela Secretaria de
	Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP - SP), inscrito no CPF/MF sob o
	residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua
ĺ	para o ocupar o cargo de Diretor
	Vice-Presidente.



ERM







Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e foram investidos em seus respectivos cargos imediatamente, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse anexados a esta ata (Anexo III.A e Anexo III.B), e declararam expressamente não estarem impedidos de exercer a administração da entidade por força de lei especial; não terem sido condenados ou se encontrarem sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, na ausência de manifesto, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, lida e achada conforme, vai assinada por:

27/01/2017

MESA:

Elisa de Rooij Mansur

Presidente da Assembleia

Guilherme Pereira Samora de Oliveira

Secretário da Assembleia

DIRETORIA ELEITA:

Elisade Kooy

Elisa de Rooij Mansur

Diretora Presidente

Guilherme Pereira Samora de Oliveira

Diretor Vice-Presidente

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ Rua Real Grandeza, 193 - LJ 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheco, por SEMELHANDA, a firma de socialistico de socialis

ELISA DE ROOIJ MAYSUR.

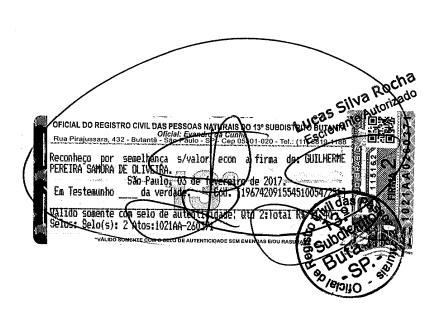
Rio de Janeiro, 01 de fer#reiro de/2017.,Empl: 5,36/Lei.: 1/09

WILLIAM CARVALHO DA PACHACIA

EEYF4252A ZOE Consulte









Total Selos e taxas Recolhidos p/verba



#### ANEXO I

# LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA FINS NÃO ECONÔMICOS DENOMINADA "DOEBEM – DOAÇÕES EFETIVAS" 27/01/7

	Associados Fundadores:			
(Organization of the Control of the	1) Elisa do Rooij Mansur, brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade emitida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrita no CPF/MF sob o residente e domiciliada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na			
Visit in	Elisa de Rooij Mansur			
	2) Guilherme Pereira Samora de Oliveira, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP - SP), inscrito no CPF/MF sob residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na			
	Guilherme Pereira Samora de Oliveira			
No.	MESA:  Elisa de Rooij Mansur  Presidente da Assembleia  MESA:  Guilherme Pereira Samora de Oliveira  Secretário da Assembleia			
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ Rua Real Grandeza, 193: U1: 11: Bonfogo: Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.0640001-30 Reconheco, por SETELHANCA, a firma de :::::::::::::::::::::::::::::::::::				

go Oficial de Registro de Tâulos e occumentos e Cuil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SF Microfilme N. **165.324** 

#### ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL DA DOEBEM – DOAÇÕES EFETIVAS

(em constituição)

#### Capítulo I

#### Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. A DOEBEM – Doações Efetivas, doravante denominada "<u>Doebem</u>" ou "<u>Associação</u>" é uma associação nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza de direito privado, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2°. A Associação tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Manuel Jacinto, nº 458, Vila Sônia, CEP 05624-000.

Parágrafo Único: Para o cumprimento das suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

#### Capítulo II

#### Das Finalidades, Princípios e Objetivos

- Art. 3°. A Associação tem como finalidade a criação de uma plataforma virtual para a avaliação de organizações da sociedade civil e o levantamento de recursos financeiros para as referidas organizações através de doações individuais, de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo, sem limitação:
  - (i) a análise da efetividade de atuação de organizações da sociedade civil com base nos critérios de qualidade de gestão, transparência financeira e impacto social realizado;





- a intermediação de recursos financeiros disponibilizados por doadores (ii) individuais;
- o acompanhamento do impacto positivo realizado pelas organizações que fazem (iii) parte da plataforma da Doebem;
- a promoção da cultura da doação, do voluntariado e da filantropia; (iv)
- a promoção da cultura do altruísmo eficaz; (v)
- a promoção de encontros, palestras, simpósios, colóquios e conferência com o (vi) intuito de difundir conhecimento relacionado ao processo de doação efetiva e a análise dos impactos causados pelas organizações sociais;
- a promoção e desenvolvimento de outros projetos sociais; (vii)
- (viii) a assessoria e consultoria a organizações sociais no que diz respeito ao impacto positivo por elas realizado na sociedade;
- o desenvolvimento de pesquisas e atividades e a promoção do intercâmbio de ideias na área de doação efetiva, assistência social e voluntariado; e
- o desenvolvimento e a prestação, diretamente ou através de terceiros, de (x) atividades e ou serviços relacionados ao objeto social e/ou necessários à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A Associação não utilizará qualquer parcela de sua receita com o intuito de atender a beneficios pessoais, sejam tais pessoas associados ou não.

Parágrafo Segundo: A Associação não empregará suas atividades em propaganda, não terá caráter político ou religioso, nem participará de qualquer campanha política.

Art. 4°. Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer distinção quanto a gênero, raça, deficiência, opção sexual, condição social, orientações política ou religiosa, podendo, para tanto, promover e praticar, dentre outras, as seguintes atividades:







- (i) promover ações que visem a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto Social, de ordem prática ou educacional, utilizando-se da mobilização de associados e voluntários;
- (ii) promover o voluntariado e de atividades civis voltadas para a angariação de fundos ou de ações relacionadas à finalidade da Associação;
- (iii) organizar e realizar eventos alinhados com os valores da Associação, com o objetivo de financiar e subsidiar os projetos da Associação e complementar a contribuição das doações individuais para a consecução das finalidades da Associação; e
- (iv) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução da finalidade social.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá se utilizar de todos os meios adequados e permitidos em lei para a consecução de suas finalidades, podendo desenvolver atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais, inclusive, por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações; da celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e/ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Segundo**: A Associação poderá, por decisão da Diretoria, elaborar Regimento Interno ou fixar políticas, diretrizes, manuais e/ou outras normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros.



#### Capítulo III

Dos Associados

Art. 5°. A Associação conta com as seguintes categorias de associados:



- Associado Efetivo Fundador: aquele que compareceu na Assembleia de I. Constituição da Associação; e
- Associado Efetivo: aquele admitido a este título por deliberação da Diretoria. II.

Parágrafo Primeiro: Independentemente da categoria, os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação.

Parágrafo Segundo: Outras categorias de associados poderão ser criadas pela Assembleia Geral.

Art. 6°. A admissão de novos Associados Efetivos dar-se-á por decisão da Diretoria e presumirá a concordância do associado com os termos deste Estatuto Social e de eventuais regimentos internos e/ou manuais então em vigor.

Parágrafo Único: Os associados poderão desligar-se da Associação a qualquer tempo, protocolando seu pedido junto à Diretoria da Associação.

Art. 7º. São direitos de todos os associados, independentemente de sua categoria, além de outros direitos previstos em lei ou neste Estatuto Social:

- Ter acesso ao teor integral deste Estatuto Social; (i)
- Ostentar publicamente a qualidade de associado; (ii)
- Participar com direito de voz de discussões em todas as instâncias da Associação, (iii) incluindo as Assembleias Gerais;
- Frequentar a sede da Associação e gozar dos benefícios previstos nas normas (iv) estatutárias e regimentais;
- Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros da (v) Associação;
- Participar de eventos promovidos pela Associação; (vi)
- Requerer a convocação de Assembleia Geral, observado o quórum previsto neste (vii) Estatuto Social; e







(viii) Movimentar procedimento ético disciplinar face a outro associado ou membro de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: É direito exclusivo dos Associados Efetivos Fundadores e dos Associados Efetivos votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: Os Associados Efetivos Fundadores têm poder de veto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8°. São deveres de todos os associados, independentemente de sua categoria, além de outros deveres previstos em lei ou neste Estatuto Social:

- Respeitar e cumprir todas as disposições deste Estatuto Social, eventuais (ix) regimentos internos e manuais então em vigor, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria na medida de suas respectivas competências;
- Zelar pelo cumprimento das finalidades e objetivos da Associação, pelo seu (x) patrimônio e pela sua reputação;
- Contribuir financeiramente para a Associação caso venha a ser determinado pela (xi) Assembleia Geral;
- Participar das atividades da Associação e concorrer com seu esforço pessoal pela (xii) plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da Associação e de seus associados;
- (xiii) Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade praticada por qualquer associado ou por quaisquer membros da Diretoria ou outros órgãos da administração da Associação de que tome conhecimento; e
- Comunicar à Diretoria qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

Art. 9°. No caso de inobservância das prescrições legais, estatutárias e regimentais, os associados ficarão, observados os procedimentos previstos neste Estatuto Social, sujeitos às

SP Lin



penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, de acordo com a natureza e gravidade da falta cometida.

Parágrafo Primeiro: A eventual tipificação das causas de exclusão e os procedimentos pertinentes poderão ser melhor disciplinados em determinações da Assembleia Geral ou definidos no regimento interno da Associação.

Parágrafo Segundo: Além das motivações expressas neste Estatuto Social e/ou no regimento interno, conforme aplicável, os associados poderão, observados os procedimentos previstos neste Estatuto Social, ser advertidos, suspensos ou excluídos da Associação em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios e finalidades da Associação

Art. 10. A competência para julgar os associados em primeira instância será da Diretoria, que decidirá de forma fundamentada e aplicará as respectivas penalidades mediante notificação nesse sentido ao associado em questão.

Parágrafo Primeiro: Será competência da Assembleia Geral julgar em grau de recurso as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados.

Parágrafo Segundo: O associado advertido, suspenso ou excluído por justa causa poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação da Diretoria informando sua decisão nesse sentido, recurso à própria Diretoria, a qual deverá convocar a Assembleia Geral para a decisão, em caráter definitivo, pela revisão ou manutenção da decisão da Diretoria que aplicou a penalidade ao associado recorrente nos termos deste Estatuto Social.



Capítulo IV

Dos Órgãos da Administração da Associação



Art. 11. A administração da Associação será exercida pela Assembleia Geral e a Diretoria, observadas as competências atribuídas a cada um dos referidos órgãos neste Estatuto Social e as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: É dever de todos os órgãos estatutários e seus componentes cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social no âmbito de suas competências.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria que atuarem diretamente na gestão executiva da Associação, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a entidade, poderão ser remunerados, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região de atuação da Associação, devendo o valor da remuneração, conforme aplicável, ser fixado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro**: A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Art. 12. Os integrantes dos órgãos da administração da Associação não poderão: (i) obter quaisquer beneficios ou vantagens pessoais em decorrência do exercício de suas funções; ou (ii) ter qualquer participação nos resultados econômicos da Associação.

Parágrafo Único: Os membros dos órgãos da administração da Associação não responderão solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela Associação em decorrência de atos praticados dentro dos limites de seus respectivos mandatos, observada a repartição de competências deste Estatuto Social.

ERIN.

Capítulo V

Da Assembleia Geral



Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da Associação, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências expressamente previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação; (i)
- Eleger, destituir, substituir ou preencher a vacância dos membros da Diretoria; (ii)
- Julgar recursos formulados com relação às decisões da Diretoria; (iii)
- Alterar o Estatuto Social; (iv)
- Determinar o planejamento estratégico da Associação, fixando sua orientação (v) geral, políticas globais e diretrizes estratégicas, com base nas metas anuais de atuação da Associação e no orçamento anual aprovados pela Diretoria;
- Aprovar o balanço anual e a prestação de contas da Diretoria com base no (vi) relatório anual da administração;
- Estipular o valor da remuneração dos membros da Diretoria, observado o (vii) disposto no Art. 11, Parágrafo Segundo;
- Autorizar a adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer outra forma gravar bens (viii) imóveis da Associação;
- Aprovar a criação de novas categorias de associados; (ix)
- Deliberar sobre a criação de outros órgãos de governança e gestão da (x) Associação e definir seus respectivos critérios de instalação;
- Deliberar sobre pontos omissos neste Estatuto Social e interpretá-lo; e (xi)
- Decidir sobre a dissolução, extinção ou liquidação da Associação bem como o (xii) destino do patrimônio remanescente, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral que delibere sobre as matérias previstas nos itens (ii) e (iv) deverá contar com o voto concorde de no mínimo 2/3 de seus Associados Efetivos presentes na Assembleia Geral, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.





Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral que delibere sobre a matéria prevista no item (xii) deverá contar com o voto concorde de no mínimo 2/3 dos Associados Efetivos, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação a exigirem ou quando convocada na forma deste Estatuto Social.

Art. 15. Salvo os casos disciplinados em lei, a Assembleia Geral poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente (i) pelo Diretor Presidente; (ii) pelo Diretor Vice-Presidente; (iii) por quaisquer 2 (dois) diretores; ou (iv) por associados que representem no mínimo 1/5 dos associados com direito a voto, mediante comunicação por escrito mencionando a ordem do dia, local, data e hora da Assembleia Geral enviada a todos os seus associados por e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital afixado na sede da Associação ou em seu website, em qualquer caso, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral, salvo os casos de urgência justificada.

Parágrafo Único: A convocação dos associados estará dispensada das formalidades previstas neste artigo caso a totalidade dos associados com direito a voto esteja presente na Assembleia Geral.

Art. 16. Exceto conforme disposto em contrário na legislação aplicável ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de associados que representem mais da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a reunião, com qualquer número de associados.

ERM.

Parágrafo Primeiro: Uma vez instalada a Assembleia Geral, os associados presentes escolherão o presidente da mesa para dirigir os trabalhos e o presidente apontado dentre os



presentes escolherá alguém para secretariá-lo. O secretário da mesa reduzirá a termo em ata as discussões e as deliberações tomadas, a qual será assinada pelos associados presentes e devidamente registradas.

**Parágrafo Segundo**: Qualquer associado poderá participar de uma Assembleia Geral por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que previamente notificado ao Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: O associado que não puder participar de uma Assembleia Geral poderá (i) fazer-se representar por procurador constituído com poderes específicos para esse fim e com a orientação de voto por escrito para as matérias que constam da ordem do dia; ou (ii) transmitir seu voto por escrito por fax, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade, em qualquer caso, desde que notificado ao Diretor Presidente com antecedência à data prevista para a Assembleia Geral em questão.

Art. 17. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo se quórum maior for exigido nos termos deste Estatuto Social ou da legislação aplicável. Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao presidente da mesa que deverá, na medida do possível, ser escolhido de forma alternada dentre os Associados Efetivos Fundadores.

#### Capítulo VI

#### Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, associados ou não, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. Os demais diretores, conforme o caso, terão a designação fixada pela Assembleia Geral. Os diretores deverão ser residentes e domiciliados no Brasil.







Parágrafo Primeiro: Terminado o mandato, os diretores permanecerão em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância permanente de qualquer diretor, a Assembleia Geral deverá eleger substituto para terminar o mandato então vigente em no máximo 7 (sete) dias.

Art. 19. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria a prática de todos atos necessários ao funcionamento regular da Associação, inclusive:

- Elaborar o relatório anual da administração descrevendo as atividades da (i) Associação no exercício findo, bem como o balando patrimonial e demais demonstrações financeiras e contábeis que compõem a prestação de contas para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- Coordenar as atividades da Associação e seu controle administrativo, (ii) patrimonial, contábil e financeiro;
- Angariar recursos para o funcionamento da Associação, visando a sua (iii) manutenção e a ampliação de suas atividades;
- Manter e administrar o patrimônio da Associação; (iv)
- Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, das determinações (v) estatutárias e regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- Criar e alterar os regimentos internos que julgar convenientes e/ou necessários e (vi) fiscalizar o seu cumprimento, respeitadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável;
- Exercer todas as funções que lhe forem outorgadas pela Assembleia Geral; (vii)

Elin Elin



- (viii) Admitir novos Associados Efetivos e/ou novos associados de outra categoria de associados criada pela Assembleia Geral;
- (ix) Elaborar e aprovar as diretrizes e metas anuais de atuação da Associação e o orçamento anual a serem contemplados pelo planejamento estratégico da Associação, observados os princípios deste Estatuto Social;
- (x) Aprovar a abertura de escritórios em qualquer parte do território nacional;
- (xi) Aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza, observadas as disposições deste Estatuto Social (em especial o Art. 13);
- (xii) Exercer a competência originária nos casos de procedimento ético e advertências;
- (xiii) Convocar as Assembleias Gerais, quando necessário;
- (xiv) A gestão diária da Associação e o atendimento aos associados e terceiros;
- (xv) Contratar empregados e prestadores de serviços da Associação, determinando suas atribuições e política de remuneração, bem como gerenciar a atuação de tais empregados e prestadores de serviços;
- (xvi) Requerer a exclusão por justa causa de associado nos termos deste Estatuto Social e dos regimentos internos, conforme aplicável; e
- (xvii) Receber pedidos de desligamento de associados.

Parágrafo Único: No exercício de sua função, a Diretoria atuará sempre de forma colegiada sendo que o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente terão, alternadamente, o poder de veto nas deliberações.

Art. 20. A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, (i) pelo Diretor Presidente; (ii) pelo Diretor Vice-Presidente; (iii) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iv) por um Diretor e um procurador, observado o disposto no Art. 21.

Elm

Art. 21. As procurações outorgadas pela Associação serão firmadas (i) pelo Diretor-Presidente; (ii) pelo Diretor Vice-Presidente; ou (iii) por 2 (dois) Diretores em conjunto, e deverão especificar os poderes conferidos, tendo período de validade de, no máximo, 1



(um) ano, sendo que as procurações para fins de representação "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

#### Capítulo VII

Do Patrimônio Social e da Aplicação de Recursos

Art. 22. O patrimônio da Associação será constituído de bens e direitos provenientes de: (i) doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de seus associados ou de terceiros; (ii) receitas patrimoniais e financeiras; (iii) atividades exercidas pela Associação; e (iv) outras fontes reconhecidas e autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 23. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos aos quais se dedica a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo e o investimento na qualificação de seus membros de forma a melhorar o exercício de suas funções.

Art. 24. Na aplicação dos gastos da Associação, deverão ser respeitadas as limitações legais, estatutárias, regimentais e ainda as regras que disciplinam a publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Art. 25. Aos associados e demais membros, diretores, empregados ou doadores não será admitida a percepção de qualquer distribuição de lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias decorrentes do exercício das atividades da Associação.

#### Capítulo VIII

Da Dissolução e Destinação do Patrimônio Social

Art. 26. A extinção da Associação dependerá da aprovação de no mínimo 2/3 dos Associados Efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.





Art. 27. Extinta a Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cuja finalidade social seja, preferencialmente, igual ou similar à finalidade social da Associação, conforme deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado.

#### Capítulo IX

#### Da Prestação de Contas

Art. 28. A prestação de contas da Associação observará:

- os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de (i) Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do (ii) relatório anual e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, (iii) conforme o caso; e
- as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal com (iv) relação à prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

#### Capítulo X

Das Disposições Gerais









29. O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

Art. 30. A Associação poderá contratar seguro em favor de seus dirigentes que incorram em responsabilidade em razão do desempenho de suas funções.

Art. 31. O Regimento Interno da Associação, caso existente, regulamentará e suplementará este Estatuto Social em tudo aquilo que com este não conflitar.

Art. 32. Os associados não podem, em nome da Associação, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Assembleia Geral.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

MESA:

Elisa de Rooij Mansur

Presidente da Assembleia

Guilherme Pereira Samora de Oliveira

Secretário da Assembleia

VISTO DO ADVOGADO

Nome: Fernanda da Cunha Lopez

OAB/RJ: 152.898

CARTÓRIO DO 5º OFICIO DE NOTAS DO RJ

Reconheco, por SETELH

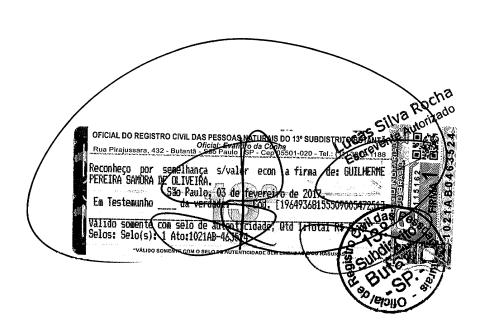
ELISA DE ROOLI MAGI aneiro de 2017. Rio de Janeiro, de

Em testemunho

da verdade.

ANTONIO CARLOS DA SILVA MNION-Substituto-15170/108 ENYDX5233 EXL Consulte on https://www.







K. H. e



#### ANEXO III.A Termos de Posse e Desimpedimento

A Sra. Elisa do Rooij Mansur,	brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira			
de identidade en	nitida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil,			
inscrita no CPF/MF sob o	residente e domiciliada na cidade e estado do			
Rio de Janeiro, na	é, desde já,			
investida no cargo de Diretora	Presidente da Associação denominada "DOEBEM -			
Doações Efetivas", para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, conforme				
os termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição da DOEBEM - Doações Efetivas,				
associação civil para fins não econômicos com sede na cidade e estado de São Paulo, na				
Rua Manuel Jacinto, nº 458, Vila	Sônia, CEP 05624-000, realizada em 27 de janeiro de			
2017, mediante assinatura deste Termo de Posse e Desimpedimento em que declara:				

I. não estar impedida de exercer a administração da entidade por força de lei especial; e

II. não ter sido condenada e não se encontrar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevariçação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

ELISA DO ROOLÍ MANSUR

MESA:

Elisa de Rooy Mausen Elisa de Rooij Mansur

Presidente da Assembleia

**Ø**uilherme Pereira Samora de Oliveira

Secretário da Assembleia

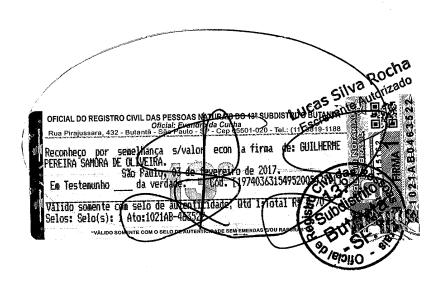
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ

ELISA DE ROOLJ MANGUR.

Rio de Janeiro, Q1 de feverenro de 20

EBYF42518 WDX Conduite en J





Michael de Registro de Titulos e Occumentos e Microfilme N. 165, 23,

#### ANEXO III.B

#### Termos de Posse e Desimpedimento

O Sr. GUILHERME PEREIRA SAMORA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP - SP), inscrito no CPF/MF sob o residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na é, desde já, investido no cargo de Diretor Vice-Presidente da Associação denominada "DOEBEM — Doações Efetivas", para um mandato de 03 (três) anos a contar da presente data, conforme os termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição da DOEBEM — Doações Efetivas, associação civil para fins não econômicos com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Manuel Jacinto, nº 458, Vila Sônia, CEP 05624-000, realizada em 27 de janeiro de 2017, mediante assinatura deste Termo de Posse e Desimpedimento em que declara:

I. não estar impedido de exercer a administração da entidade por força de lei especial; e

II. não ter sido condenado e não se encontrar sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

QUILHERME PEREIRA SAMORA DE OLIVEIRA

MESA:

Elisa de Rooy Mausen

Elisa de Rooij Mansur

Presidente da Assembleia

Guilherme Pereira Samora de Oliveira

Secretário da Assembleia

CARTÓRIO DO 5º/OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 🖁

ELISA DE ROOLJ MANSUR

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2017 En testemunho da verdade.

En testemunho ga vargage. Figus: 9,32 Funa: 44-WILLIAM CARVALHO DA PACITACIA-AUTORIZADO-2066/2167-RJ Totali ENT42519 AGK Consulte en https://www.th/fus.br/sitepublic

Critical Society of the Color o



6º Oficial de Registro de Thules e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP Microfilme N. 165.324

